

ATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO № 001/2018

Estabelece a estrutura e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade de Brasília (UnB).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário da UnB n. 0031/2013, de 24 de setembro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o presente Regimento Interno que disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade de Brasília (UnB).

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- Art. 2º A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição.
- Art. 3º São atribuições da CPA, além de outras previstas na legislação pertinente:
- I. Estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da Universidade de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e planejamento plurianual;
- II. Elaborar e implementar o Plano de Autoavaliação Institucional submetendo-o à apreciação do(a) Reitor(a) e dos órgãos externos oficiais competentes, conforme previsto na legislação pertinente;
- III. Promover e coordenar os processos internos de avaliação institucional em conformidade com o Plano de Autoavaliação Institucional;
- IV. Criar e implementar instrumentos gerais de avaliação, de acordo com as dimensões propostas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- V. Participar dos processos de avaliação externa da Universidade, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;
- VI. Atender às solicitações dos órgãos públicos competentes;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas nos prazos e na forma previstos na legislação;
- VIII. Definir mecanismos de aproximação com as unidades acadêmicas e administrativas para disseminar a autoavaliação como um processo contínuo na UnB;
- IX. Garantir que o processo de avaliação institucional tenha como objetivo o cumprimento da missão Institucional da Universidade de Brasília e contemple as orientações do Sinaes;
- X. Propor, quando necessário, alteração no seu regimento, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A CPA é constituída com a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos,

conforme prevê o inciso I, art. 11. Da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

- **Art. 4º** Conforme Resolução do Conselho Universitário da UnB Consuni nº 31/ 2013, a CPA é constituída por dezessete membros, sendo:
- I. Um presidente;
- II. Quatro servidores docentes;
- III. Quatro servidores técnico-administrativos;
- IV. Dois membros da Administração da UnB, sendo um deles o Diretor de Avaliação e Informações Gerenciais, cuja diretoria é vinculada ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação institucional;
- V. Quatro discentes: dois alunos de graduação e dois alunos de pós-graduação;
- VI. Dois representantes da sociedade civil.
- § 1.Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo(a) Reitor(a) da Universidade, com ampla divulgação à comunidade universitária.
- § 2.0 mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução.
- § 3.A composição da CPA deverá garantir a representação de todos os campi da UnB.
- Art. 5º Entre os membros designados para compor a CPA, será indicado pelo(a) Reitor(a) quem irá presidi-la, após consultar os componentes da referida comissão.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

- **Art. 6º.** Em observância ao art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo, emancipatório e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o mérito, perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do Sinaes e as singularidades da Universidade.
- **Art. 7º.** A CPA, ao promover a autoavaliação da Universidade, deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:
- I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º** Os integrantes da CPA devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, considerando o Plano de Autoavaliação e o cronograma elaborado em reuniões específicas.
- Art. 9º A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição.
- **Art. 10** Em caso de vacância de uma representação, o(a) Reitor(a), deverá convocar novo membro para a respectiva substituição.
- **Art. 11** Os membros da CPA podem incluir em seu plano de trabalho até quatro (04) horas semanais para os trabalhos na CPA, tais como: reuniões ordinárias e extraordinárias, avaliações externas, fóruns, elaboração do Relatório de Autoavaliação, etc.
- **Art. 12** As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, segundo calendário definido no início de cada ano.
- **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

- **Art. 13** As reuniões da CPA serão secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente, e disponibilizada para a comunidade em página própria no site institucional.
- **Art. 14** O quorum inicial para instalação dos trabalhos de cada reunião é de metade mais um dos membros da CPA, na primeira meia hora. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independentemente do número de seus membros presentes.
- **Art. 15** A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, atuará de forma autônoma e em articulação com a Diretoria de Avaliação e Informações Gerenciais do Decanato de Planejamento e Avaliação Institucional (DAI/DPO).
- § 1º A DAI é responsável por garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e a gestão de pessoas necessárias ao seu funcionamento.
- § 2º No desenvolvimento do processo de avaliação interna da Instituição, caberá à CPA e à DAI buscar o envolvimento da comunidade universitária por meio de sensibilização, reuniões, palestras, seminários, entre outros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Brasília, 12 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por Claudia Maffini Griboski, Presidente da Comissão Própria de Avaliação do Decanato de Planejamento e Orçamento, em 21/03/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247010** e o código CRC **2DBEB8B0**.

Referência: Processo nº 23106.105537/2017-39 SEI nº 2247010